

LEI Nº 1157/2005

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JANDIR CONTE ZANOTELLI, Prefeito Municipal de Fontoura Xavier, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto nos incisos III e IV, no art. 53, da Lei Orgânica Municipal que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidos os critérios de promoções na carreira do Magistério Público Municipal, além dos já previstos na Lei Municipal nº (Projeto de Lei nº 86/2005).

Art. 2º - Não concorrem à promoção por merecimento:

I – Os Membros do Magistério Público Municipal que estiverem enquadrados em um dos incisos do Artigo 14 ao art 20 , da Lei nº 86/2005.

II – Aquele que não obtiver 70% (setenta por cento) da pontuação máxima.

TÍTULO II

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Art. 3º - São responsáveis pela avaliação:

I – Uma Comissão de Avaliação formada por:

→ 01 membros do Magistério Público Municipal de Educação indicado por assembléia da categoria.

→ 01 representante do Conselho Municipal de Educação;

→ 01 representante da Secretaria Municipal de Educação.

→ 01 representante do núcleo pedagógico da SMEC

→ O diretor de cada Estabelecimento de Ensino.

I – Os integrantes das Comissões de Avaliação da escola serão avaliados pela Comissão Central;

II – Os professores cedidos serão avaliados pela Comissão Central e o Diretor da instituição onde o membro do magistério atua;

III – Os professores que atuam em escolas unidocentes serão avaliados pela Comissão Central e pelo representante da Supervisão Pedagógica da SME (Secretaria Municipal de Educação).

IV – Os Membros do Magistério Público Municipal que compõem a Comissão Central, serão avaliados pelos demais membros da mesma, pertencentes ao Quadro do Magistério Municipal e pelo titular do Órgão Municipal de Educação.

V – Os diretores, vice-diretores, supervisores e orientadores educacionais das escolas municipais serão avaliados pela Comissão Central e pelo titular do Órgão Municipal de Educação.

VI – Os Profissionais da Educação atuando na Secretaria Municipal de Educação, serão avaliados pela Comissão Central e pelo titular do Órgão Municipal de Educação.

Art. 4º - Para a avaliação do desempenho do membro do magistério Municipal objetivando a sua classificação, serão considerados os títulos obtidos até a data prevista em edital. Nos anos subsequentes, a primeira avaliação para cada membro do magistério, serão considerados os títulos obtidos a partir da data de sua admissão.

Parágrafo Único – No decorrer do período anual de avaliação será avaliado a contar da data de entrega em exercício no cargo até 14 de outubro do ano em que completar o mínimo previsto no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

Art. 5º - A avaliação de desempenho do membro do magistério municipal levará em consideração as atividades docentes e técnico-administrativas, atualização e aperfeiçoamento.

Art. 6º - Os Membros do Magistério Público Municipal que se encontram em acumulação de cargos deverão ser avaliados em cada um deles.

Art. 7º - Os Membros do Magistério Público Municipal que se encontram em Estágio Probatório serão avaliados a partir de sua efetivação.

Art. 8º – Após a avaliação feita pela Comissão da Escola, o Membro do Magistério Público Municipal deverá tomar conhecimento de sua avaliação, conforme Art. 20 do Plano de Carreira do Magistério Municipal, inciso V.

Art. 9º – Os Membros do Magistério Público Municipal, discordando da sua avaliação, deverá se manifestar por escrito e recorrer via protocolo, enviando esta solicitação para Comissão Central, conforme o Plano de Carreira do Magistério Municipal.

Art. 10º – A Comissão Central após receber o recurso, se pronunciará no prazo de 10 dias, a contar da data do recebimento do protocolo.

TITULO III

DA PONTUAÇÃO NA AVALIAÇÃO

Art. 11º A pontuação máxima será de 8 (oito) pontos por questões podendo alcançar no Máximo 120 pontos assim distribuídos: em cada questão há quatro alternativas para avaliar o profissional de educação, segundo os seus respectivos critérios.

- a. Sempre →08 (oito) pontos
- b. Muitas vezes →05 (cinco) pontos

- c. Algumas vezes →03 (três) pontos
- d. Dificilmente → 01 (um) ponto

Parágrafo único. - Para concorrer à promoção no período, o Membro do Magistério Público Municipal deverá atingir 70% da pontuação.

Art.12º - Fará parte integrante do presente Projeto de Lei o Anexo I “Planilha de Pontuação” que definem os itens avaliados nas atribuições de procedimentos, com as respectivas pontuações.

TÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO DAS LISTAS

Art. 13 – A antiguidade é apurada em dias a cada ano, sendo 366 (trezentos e sessenta e seis) dias nos anos bissextos.

Art. 14 – Em caso de empate na contagem de tempo, serão usados os seguintes fatores de desempate na organização de listas de classificação em cada referência:

- a) maior tempo de serviço no magistério municipal;
- b) maior tempo de magistério público de outros municípios, desde que não concomitante;
- c) maior tempo de serviço público estadual ou federal, desde que não concomitante;
- d) mais idade.

Art. 15 – Caso houver empate entre um ou mais membros no somatório dos pontos para promoção por merecimento, deverão ser usados os seguintes fatores para a formação da lista de classificação de cada referência:

- a) maior tempo de exercício na referência;
- b) função exercida no ano de avaliação:
 - .1) o maior tempo de regência de classe no período;
 - .2) regência de classe com complementação de carga horária em outras atividades ligadas à educação;
 - .3) outras atividades ligadas à educação.
- c) maior tempo de exercício no Magistério Público Municipal;
- d) mais idade.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 – Para efeitos de contagem de tempo para promoção por antiguidade, o início da contagem se dará no dia em que ingressa na referência.

Parágrafo Único – No ano em que for promovido, a data de ingresso na referência se dá na conformidade do Artigo 18 e seus incisos e parágrafos.

Art. 17 - O tempo de serviço é apurado na soma de anos na classe, conforme art. 15 e seus incisos do Plano de Carreira do Magistério Público do Município.

Art. 18 - O chefe do órgão municipal através de comunicado oficial solicitará a direção do estabelecimento num prazo de 30 dias que antecede o início do processo de avaliação, a indicação dos representantes do estabelecimento que farão parte da comissão da escola, conforme prevê o art.3º, inciso II, da presente lei.

Art. 19 - Os profissionais da educação enquadrado nas suas respectivas experiências serão computados o tempo permanecido e até o final do período para a primeira avaliação depois de aprovada e sancionada a presente lei;

Art. 20- O plano de carreira do Magistério Público Municipal, Lei nº..., em seu Art 18, estabelece que as promoções têm vigência a partir do exercício financeiro seguinte àquele em que o professor completar o tempo exigido para promoção e apresentar a documentação que comprove a realização dos programas continuados de atualização necessários para alcançar a concessão de vantagem e obtiver avaliação satisfatória do desempenho, nos termos da lei

Art 21 . As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias

Art. 22 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER, 13 DE DEZEMBRO DE 2005.

**JANDIR CONTE ZANOTELLI
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se

ANEXO I

PLANILHA DE PONTUAÇÃO DA PROMOÇÃO DOS PROFESSORES MUNICIPAIS

I- IDENTIFICAÇÃO

NOME
DATA DE NASCIMENTO: / /
ENDEREÇO:
FONE:
MATRÍCULA: FUNÇÃO: NÍVEL:
INGRESSO NO MAGISTÉRIO MUNICIPAL:
CARGO: PROFESSOR CLASSE: TRIÊNIO:
REGIME DE TRABALHO:
TITULAÇÃO:
PERÍODO EM AVALIAÇÃO DE / /
ATÉ / /
DATA DE INÍCIO DO EXERCÍCIO NA CLASSE / /

II – Em cada questão há 04 alternativas para avaliar a promoção do Professor municipal, segundo os respectivos critérios.

Atribuições	Sempre	Muitas Vezes	Algumas Vezes	Difícilmente
Pontualidade	8	5	3	1
Desempenho da função	40	25	15	5
Iniciativa	8	5	3	1
Eficiência	16	10	6	2
Cursos	24	15	9	3
Disciplina	24	15	9	3

III - QUADRO GERAL DAS PONTUAÇÕES

ATRIBUIÇÕES	PONTUAÇÃO
Pontualidade	1 à 8
Desempenho da função	5 à 40
Iniciativa	1 à 8
Eficiência	2 à 16

Cursos	3 à 24
Disciplina	3 à 24
TOTAL GERAL	Máximo pontos 120 - mínimo 15 pontos

IV - PLANILHAS DE PONTUAÇÃO

DAS ATIVIDADES DE MAGISTÉRIO
Avalie as atividades do Professor de acordo com os itens e quesitos seguintes marcados com um x:

1- Quanto à Pontualidade	Sempre	Muitas vezes	Algumas vezes	Difícilmente
a- Observa o horário de trabalho do início e do final do expediente?				

2- Quanto ao Desempenho da função	Sempre	Muitas vezes	Algumas vezes	Difícilmente
a- Há participação na elaboração dos projetos educacionais.				
b- O plano de trabalho é elaborado de acordo com a proposta pedagógica da escola				
c- Oportuniza avaliação dos alunos.				
d- Evidenciem experiência de aprendizagem adequada ao nível da classe.				
e- Apresenta conteúdos atualizados.				

3- Quanto a Iniciativa	Sempre	Muitas vezes	Algumas vezes	Difícilmente
a- Demonstra interesse na busca de conhecimentos inerentes ao cargo de professor ?				

4- Quanto a Eficiência	Sempre	Muitas vezes	Algumas vezes	Difícilmente
-------------------------------	---------------	---------------------	----------------------	---------------------

a- Evidência capacidade na resolução de tarefas ?				
b- Evidencia a organização no seu local de trabalho?				

5 – Cursos	Sempre	Muitas vezes	Algumas vezes	Difícilmente
a- Participou em treinamento ou cursos com duração até 8 horas?				
b- Participou em treinamento ou cursos com duração até 20 horas?				
c- Participou em treinamento ou cursos com duração acima de 20 horas?				

6- Quanto à Disciplina	Sempre	Muitas vezes	Algumas vezes	Difícilmente
a- Observa atitude de respeito à sua chefia?				
b- Mantém a disciplina no trabalho?				
c- Há coleguismo e confiança com os demais colegas?				

V- RESULTADO DA PONTUAÇÃO

Atribuições	CLASSE – INTERSTÍCIO (MAXÍMO DE PONTOS)					
	A	B	C	D	E	F
Pontualidade						
Desempenho da função						
Iniciativa						

Eficiência						
Curso						
Disciplina						
Total Geral						

INFORMAÇÕES E SUGESTÕES DOS AVALIADORES:

Fontoura Xavierde..... de 200..

Responsável pela Avaliação

MANIFESTAÇÃO DO SERVIDOR AVALIADO:

Fontoura Xavierde..... de 200..

Professor